



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 016/91

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

Artigo 2º.- O Conselho Municipal de Saúde, como órgão colegiado máximo, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Artigo 3º.- Ao Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura básica da unidade administrativa de saúde do município, compete:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;

II- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da ordenação dos serviços;

III- acompanhar o controle a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio.

IV- aprovar a instalação ou quaisquer novos serviços públicos de saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação no Sistema Único de Saúde;

V - desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na constituição Federal, que venham em auxílio da implementação e consolidação do sistema Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

do Sistema Municipal de Saúde;

VI - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar em todo o território do município, o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde;

Artigo 4º.- O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Diretor da Unidade Administrativa de Saúde, será composto dos seguintes membros:

I - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Diretor da Unidade Administrativa de Saúde, que é membro nato;

b) um representante do ERSA- Escritório Regional de Saúde;

c) um representante do Poder Legislativo;

d) Delegado de Polícia;

II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

a) um representante universitário do Centro de Saúde;

b) um representante não universitário de Saúde;

III - USUÁRIOS:

a) dois representantes de igreja

b) um representante do ensino;

c) um representante do comércio;

d) três municípios.

Artigo 5º.- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

§ 1º - Se dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data do chamamento oficial, não forem indicados todos os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros para fazerem parte do Conselho, respeitada a ordem estabelecida no artigo anterior.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos.

§ 3º - Os órgãos e entidade referidas no artigo anterior poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Diretor da Unidade Administrativa de Saúde, a substituição dos respectivos representantes, a qual deverá ser aprovada pelo conselho.

Artigo 6º - O exercício das funções



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

de membro do conselho municipal de saúde será gratuito e considera do serviço relevante de preservação da saúde da população do município.

Artigo 7º.- No prazo máximo de sessenta (60) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto do Executivo.

Artigo 8º.- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 09 de abril de 1.991

APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO
Secretario